

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA

- a) Projeto de Lei nº 034/2018: Inclui ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e dá outras providências;
- **b) Projeto de Lei nº 035/2018:** Regulamenta a realização de feiras de venda de produtos e mercadorias a varejo no âmbito do Município de Passa Sete e dá outras providências.

#### **PARECER**

# a) Projeto de Lei nº 034/2018:

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de elemento de despesa no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a necessidade de adequação orçamentária das leis vigentes, para que o Município possa efetuar o referido custeio.

Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere o art. 2º, a **redução**, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2018, cujo elemento de despesa é oriundo da mesma Secretaria, sob o nº 3.1.30.13.40.00.00.00.0020 – ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADOS DE OUTROS ENTES.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## b) Projeto de Lei nº 035/2018:

O Presente projeto de Lei versa sobre a regulamentação da realização de feiras de venda de produtos e mercadorias a varejo no âmbito do Município de Passa Sete e dá outras providências.

No que diz respeito às Finanças Públicas e ao Desenvolvimento Econômico, o projeto de lei vem suprir a demanda necessária, porquanto as feiras itinerantes tem visitado o Município com certa regularidade, sem que haja a previsão de obtenção de licenças, recolhimento de tributos ou taxas, bem como sem que haja a devida fiscalização sobre suas atividades – daí a justa reclamação dos empresários e comerciantes estabelecidos no Município.

Entre outras exigências, o Projeto de Lei demanda a apresentação de documentação de todas as empresas participantes, além da empresa organizadora, de forma que os clientes que, eventualmente, se sentirem lesados com relação aos produtos adquiridos, terão a informação de onde buscar seus direitos.

Desta forma, quanto ao aspecto financeiro e econômico, segue favorável este parecer. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 02 de julho de 2018.

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP

Presidente da Comissão de Finanças Públicas Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

**ELOI KIPPER - PTB** 

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB

Vereador Membro da Comissão

Vice-Presidente da Comissão